

10. recebidas a título de prorrogação da licença-maternidade, no âmbito do Programa Empresa Cidadã, sem prejuízo da contagem do tempo de contribuição da segurada;

.....' (NR)"

Razões do veto

"A alínea 'e' do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, enumera, de forma exaustiva, as importâncias que não integram o salário-de-contribuição, que é a base de cálculo para a contribuição previdenciária. Ao incluir valores recebidos a título de prorrogação da licença-maternidade neste rol, o art. 6º do Projeto de Lei concede isenção tanto da contribuição previdenciária referente à cota da empresa quanto à contribuição previdenciária devida pela segurada.

Note-se que, no referido dispositivo a alínea 'a' dispõe que não integram o salário-de-contribuição os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o benefício relativo ao salário-maternidade. Significa dizer que o valor relativo a este benefício integra o salário-de-contribuição, ou seja, é base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Dessa forma, se nos 120 dias de licença gestante, quando é devido à segurada o salário-maternidade, há a incidência de contribuição previdenciária, seria contraditório a não incidência dessa contribuição sobre os valores referentes à prorrogação da licença, que tem as mesmas características do salário-maternidade devido nos primeiros 120 dias de licença.

Cabe ainda ressaltar a natureza especial da contribuição previdenciária e a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, conforme disposto nos arts. 167, XI e 201 Constituição Federal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 156, de 8 de setembro de 2008. Alteração do afastamento do País do Ministro de Estado da Justiça, objeto dos despachos publicados nos Diários Oficiais de 27 de agosto e 5 de setembro de 2008, para fazer constar que a viagem se dará no período de 10 a 13 de setembro de 2008, com ônus, inclusive trânsito, para participar somente da Reunião Ministerial para Exame da Declaração de Genebra sobre Violência Armada e Desenvolvimento. Autorizo. Em 9 de setembro de 2008.

Nº 157, de 9 de setembro de 2008. Utilização de férias pelo Ministro de Estado da Justiça, no período de 22 a 26 de setembro de 2008, relativas ao exercício de 2008. Autorizo. Em 9 de setembro de 2008.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

COMITÊ NACIONAL PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DA TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DA TORTURA NO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto de 26 de junho de 2006, e:

Considerando a necessidade de cumprimento das obrigações internacionais contraídas pelo Brasil mediante a ratificação de diversos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, em especial aqueles contidos na Carta de Direitos Humanos das Nações Unidas, na Convenção das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, bem como na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes;

Considerando o que preconizam os itens 1, 2 e 3 do Princípio nº 41 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas através das suas resoluções 663 C (XXIV), de 31 de Julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de Maio de 1977. Resolução 663 C (XXIV) do Conselho Econômico e Social;

Considerando a recomendação expressa no relatório do Dr. Nigel Rodley, Relator Especial da Organização das Nações Unidas sobre a Tortura, para que seja assegurado a organizações não-governamentais de direitos humanos o acesso irrestrito a todos os estabelecimentos de detenção;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 43 da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994 - publicada no DOU de 02/12/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VII assegura o direito a prestação da assistência religiosa e que a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal (LEP) estabelece que a assistência religiosa ao preso e ao internado é dever do Estado (artigos 10 e 11, VI) e fixa entre os direitos do preso a assistência religiosa (artigo 41, VII);

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Gestores e Dirigentes de unidades prisionais que seja garantido o acesso dos membros da Pastoral Carcerária aos presos a fim de seja assegurado de modo efetivo o direito à assistência religiosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre o processo eleitoral para escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 7º do seu Regimento Interno e tendo em vista deliberação do Plenário do Conselho, em sua reunião ordinária de 8 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-ão na mesma reunião de posse dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Por deliberação de 2/3 dos membros titulares do Conselho, a eleição de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada em reunião subsequente.

Art. 2º A reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso até que sejam empossados o novo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 3º O processo eleitoral dar-se-á pelas seguintes etapas:

- Abertura do processo pelo Conselheiro mais idoso;
- Apresentação das chapas e exposição de suas propostas de trabalho;
- Votação mediante voto secreto;
- Proclamação do resultado;
- Posse dos eleitos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 13, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar, para apurar possível ocorrência de infração aos art. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006, os seguintes Processos Administrativos:

• Processos Administrativos nºs. 25351.591880/2008-27, 25351.591901/2008-12, 25351.591923/2008-74, 25351.591931/2008-11, 25351.591941/2008-56, 25351.591959/2008-58, 25351.591968/2008-49, 25351.591983/2008-97, 25351.592001/2008-84, 25351.592022/2008-08, 25351.592035/2008-79, 25351.592043/2008-15, 25351.594565/2008-51, 25351.594575/2008-97, 25351.594584/2008-88, 25351.594609/2008-43, 25351.594628/2008-70, 25351.594654/2008-06, 25351.594672/2008-80, 25351.594683/2008-60, 25351.594694/2008-40, 25351.594707/2008-81, 25351.594711/2008-49, 25351.594793/2008-21 e 25351.594804/2008-73, em face de HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº.: 26.921.908/0001-21.

• Processo Administrativo nº. 25351.592362/2008-21, em face de MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº.: 37.396.017/0001-10.

• Processos Administrativos nºs. 25351.592094/2008-47, 25351.592111/2008-46, 25351.592135/2008-03 e 25351.592169/2008-90, em face de MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº.: 03.553.585/0001-65.

• Processos Administrativos nºs. 25351.592436/2008-29, 25351.592463/2008-00, 25351.592480/2008-39, 25351.593205/2008-32, 25351.593213/2008-89, 25351.593229/2008-91, 25351.593237/2008-38, 25351.593285/2008-26, 25351.593293/2008-72, 25351.593305/2008-69, 25351.593725/2008-45, 25351.593737/2008-70, 25351.593764/2008-42, 25351.593787/2008-57, 25351.594483/2008-15, 25351.594500/2008-14, 25351.594524/2008-65, 25351.594536/2008-90, 25351.594545/2008-81, 25351.594551/2008-38, 25351.594566/2008-04, 25351.594574/2008-42, 25351.594582/2008-99, 25351.594590/2008-35, 25351.594612/2008-67, 25351.594616/2008-45, 25351.594626/2008-81, 25351.594684/2008-12, 25351.594688/2008-92, 25351.594693/2008-03, 25351.594698/2008-28, 25351.594703/2008-01, 25351.594706/2008-36, 25351.594719/2008-13, 25351.594723/2008-73, 25351.594811/2008-75, 25351.594814/2008-17 e 25351.594815/2008-53, em face de NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº. 75.014.167/0001-00.

• Processos Administrativos nºs. 25351.593174/2008-10, 25351.592526/2008-10, 25351.592538/2008-44, 25351.592551/2008-01, 25351.592565/2008-17, 25351.592583/2008-07, 25351.592597/2008-12, 25351.592611/2008-88, 25351.592632/2008-01, 25351.592655/2008-16, 25351.592674/2008-34, 25351.592699/2008-38, 25351.592732/2008-20, 25351.592762/2008-36, 25351.592779/2008-93, 25351.592794/2008-31, 25351.592804/2008-39, 25351.592820/2008-21, 25351.592829/2008-32, 25351.592872/2008-06, 25351.592885/2008-77, 25351.593052/2008-23, 25351.593064/2008-58, 25351.593073/2008-79, 25351.593083/2008-84, 25351.593090/2008-86, 25351.593164/2008-84, 25351.593181/2008-11 e 25351.593191/2008-57, em face de UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº. 38.054.979/0001-53.

PEDRO JOSÉ BAPTISTA BERNARDO
Secretário-Executivo Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DO COMITÊ NACIONAL DE CONTROLE HIGIÊNICO SANITÁRIO DE MOLUSCOS BIVALVES (CNCMB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, Portaria SEAP/PR nº 127, de 31 de março de 2006, e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a alta concentração de algas nocivas produtora de toxinas diarreicas DSP (Diarrhetic Shellfish Poisoning) na área de cultivo de moluscos na Praia Alegre e Armação de Itapocorói, no município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados positivos dos bioensaios para toxina DSP (Diarrhetic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo, na Praia Alegre e Armação de Itapocorói, no município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense; resolve:

Art. 1º Proibir, por prazo indeterminado, a coleta, colheita e comercialização de mexilhões procedentes da Praia Alegre e Armação de Itapocorói, no município de Penha, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente medida será revogada mediante resultados de análises que demonstrem condições sanitárias para a comercialização e o consumo de mexilhões na região afetada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATARAZZO SUPLICY